



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.477 /

"VEDA A CONCESSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMEN-  
TO A ESTABELECIMENTOS QUE PRETENDAM UTILI-  
ZAR PRODUTOS FLORESTAIS COMO COMBUSTÍVEIS ,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica vedada a concessão de alvarás de funcionamento a estabelecimentos que pretendam utilizar produtos florestais como combustíveis, incluídos nesta categoria, as padarias, confeitarias, pizzarias, hotéis e pensões, cantinas e restaurantes dotados de fornos a lenha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se ao disposto no caput deste artigo, as atividades que, comprovadamente, atenderam à legislação específica, possuindo disponibilidade daqueles insumos, capazes de assegurar, técnica e legalmente, o respectivo suprimento.


ART. 2º - As disposições contidas nesta lei, não atingem os estabelecimentos já licenciados.

ART. 3º - A venda de eucalíptos em toras ou moirões ou de caibros ou escoras, necessárias às construções, é livre, não podendo figurar, sob qualquer hipótese, no elenco das proibições previstas nesta lei.

ART. 4º - O Sr. Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei, por decreto, no prazo máximo de trinta dias.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 01 DE DEZEMBRO DE 1993.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal